

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E SECRETARIAS REQUISITANTES.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Of. 538/2024-SEMAD - documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços SEMAD, SEMMA, SECULT, SEMED;	11. Minuta do edital e anexos;
2 Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	12. Parecer Jurídico inicial;
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	13. Publicação do aviso de edital;
4. Mapa de risco;	14. Edital e anexos;
5. Termo de Referência;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra publicas;
6. Informe de dotação orçamentaria;	16. Relatório de itens vencidos por fornecedor;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	17. Termo de adjudicação;
8. Autorização de abertura do processo;	18. Documentos de habilitação;
9. Autuação;	19. propostas comerciais;
10. Portaria agente de contratação;	20. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias municipais de Educação, Administração, Meio Ambiente, Cultura, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 15 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
São Benedito Materiais de Construção, Construtora e Eletros	14.098.166/0001-05	60 dias
A & A Santos Distribuidora de Alimentos Eireli	19.756.461/0001-17	60 dias
K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	60 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	60 dias
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	37.556.213/0001-04	60 dias
V O BEGOT	20.982.705/0001-69	60 dias
R. DA SILVA NASCIMENTO ACOUGUE EIRELI	38.176.587/0001-67	90 dias
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	60 dias
M R X ALVES LTDA	26.109.792/0001-20	60 dias
MARIELZA M DE SOUZA	27.838.699/0001-10	60 dias
V L P SOARES	02.845.044/0001-48	90 dias
G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	60 dias
J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA	20.917.264/0001-11	60 dias
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	60 dias
FLOR DE LIS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	57.842.044/0001-86	90 dias

Página 48 de 185



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/03/2025 às 09:34:38.
Código verificador: BE23B2



10. Findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. J. C. DOS S. GOMES COMERCIO E SERVICO LTDA 20.917.264/0001-11, 2. MARIELZA M DE SOUZA 27.838.699/0001-10, 3. R. DA SILVA NASCIMENTO ACOUGUE EIRELI 38.176.587/0001-67, 4. SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60;** por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
11. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e demais motivos apontados na ata;
12. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/03/2025 - 14:33	--	--

13. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
15. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de março de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI